

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.29.03.2023 – SESAU

CONTRATO Nº 001.29.03.2023 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ODONTO SERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.626/0001-69, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 1476, Edif Evolution Sala 1402, Bairro Umarizal – Belém/PA, CEP: 66055-200, doravante denominada por **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO PARAGUASSÚ DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador do RG nº 2368759 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 490.718.232-53, residente e domiciliado na Travessa Apinagés, nº 569, apt. 701, Bairro Batista Campos – Belém/PA, CEP: 66.033-170, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-59 SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 6.855/2022 – SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-59 SESAU/PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de **IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES**, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua e garantir o desenvolvimento de suas ações, conforme as características, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos constam no Edital e seus anexos e na Ata de Registro de Preços n. 2022.059 – SESA/PMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão executados obedecendo à especificação e protocolos, conforme disposto no Edital e seus anexos e no presente termo:

I – Fase Inicial: Conterá com exame inicial, exame clínico, preenchimento de cadastro digital, realização de rx periapical digital das regiões que supostamente irão receber os implantes, realização de fotos digitais do caso, fotos de rosto e de dentro da boca. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: (Rx portátil digital, sensor de captura de imagem digital, equipamento fotográfico digital para fins odontológicos, notebook para transferência das imagens fotográficas, de diagnóstico do rx e cadastramento dos pacientes);

II – Fase Cirúrgica: Devidamente selecionado a região, será realizada as cirurgias de implante. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Implantes osseointegrados de hexágono externo, motor cirúrgico digital, bomba a vácuo pra aspiração, instrumental cirúrgico para tal finalidade, kit cirúrgico de brocas específicas para instalação dos implantes, soro fisiológico, kit de paramentação estéril, equipo para soro fisiológico, contra ângulo 20:1 para fins cirúrgico;

III – Fase Digital e Cicatrizador: Escaneamento para captura digital da posição dos implantes e encaminhamento para confecção da prótese sobre implante, fase também de instalação do cicatrizador. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Scanner digital, componente protético scanbody para captura de imagem da posição do implante, kit de chaves protéticas para instalação dos componentes protéticos denominados cicatrizador, componente cicatrizador, componente protético ucla para confecção das próteses sobre implante;

IV – Fase Protética Sobre Implante: Instalação das próteses sobre os implantes devidamente cicatrizados, fotos digitais finais dos casos, rx digital das regiões pós instalação das próteses, colocação de resina fotopolimerizável no orifício de acesso da prótese. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Kit de chaves específicas e torquímetro para instalação das próteses, rx digital para captura de imagem final da instalação das próteses sobre implante, resina fotopolimerizavel, fotopolimerizador, papel carbono, caneta de alta rotação, kit de polimento de cerâmica;

V – Fase de Esterilização: Fase para esterilização dos materiais cirúrgicos, protéticos, canetas de alta rotação, contra ângulo e todos os demais equipamentos/materiais utilizados e de responsabilidade da contratada. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

contratada: Autoclave de 21 litros, envelopes para esterilização, água destilada, seladora e kit de controle biológico;

Parágrafo único: Em todas as fases a CONTRATADA também será responsável por todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, como luva descartável, luva estéril descartável, gorro, máscara, propé, jaleco e demais que se mostrarem imprescindíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.630.922,24 (dois milhões seiscientos e trinta mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal/Fatura válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das **Certidões do INSS, FGTS, CNDT** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência, ao edital e à Ata de Registro de Registro de Preços, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor dos serviços/hora e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

Parágrafo Oitavo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Nono: O pagamento à **CONTRATADA** será efetivado levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente registrados e autorizados pelo SAÚDE BUCAL/SESAU realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Ananindeua e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA.

Parágrafo Décimo: A entidade receberá pelos serviços prestados, estimado conforme objeto deste Contrato, a contraprestação referente aos procedimentos previstos na tabela SIGTAP do SUS e mais a complementação por meio da contrapartida do Tesouro Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Até o 30º (trigésimo) dia do mês, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção ambulatorial, encaminhada em meio magnético através de PEN-DRIVE ou via e-mail: saudebucalananindeua@gmail.com, devidamente identificado, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, devendo, ainda, o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial da Contratada, datado, assinado e protocolado no instrumento de controle determinado pela SESAU.

Parágrafo Décimo Segundo: As contas rejeitadas no SIA, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030200012.324

Fonte: 15001002, 16000000

Elemento de Despesa: 339039-99

Valor Total: R\$ 2.630.922,24 (dois milhões seiscientos e trinta mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado consoante legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Estar devidamente credenciada no SCNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- b. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelo SUS da rede pública de Ananindeua, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;
- c. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- e. Seguir a estimativa de atendimentos, conforme tabela abaixo colacionada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Atendimento de 8 (oito) pacientes por dia; 16 (dezesseis) por semana;
64 (sessenta e quatro) ao mês;
768 (setecentos e sessenta e oito) ao ano;
Tendo a média de 4 (quatro) implantes por paciente;
TOTAL = 3.072 (três mil e setenta e dois) implantes e 3072 (três mil e setenta e dois) próteses sobre implantes.

- f. Os serviços deverão ser prestados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, durante dois dias da semana no horário integral (8:00 as 17:00 horas) com intervalo de 1 hora para almoço dos profissionais envolvidos);
- g. Todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços, deverá ser fornecido pela empresa contratada;
- h. A empresa contratada caberá proceder a esterilização dos materiais em autoclave própria, que poderá ser instalada no CEO para esse fim, além disso deverão ser apresentadas mensalmente testes biológicos comprovando a eficácia dos processos de esterilização de tais equipamentos com indicadores químicos classe 5 em todos os processos;
- i. O corpo administrativo/clínico composto por auxiliares administrativos, cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde bucal deverão ser devidamente inscritos nos Conselhos de Classe do Estado do Pará;
- j. Os cirurgiões dentistas responsáveis deverão ter o título de especialista em Implantodontia e Prótese Dentária por mais de 5 anos;
- k. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta. Materiais de consumo: implantes, kits de clonagem implantes, gazes 13 fios, brocas, luva de procedimentos, luva cirúrgicas estéril, anestésicos, anti sépticos bucal sem álcool, sugador, resina, adesivo, embalagem grau, lamina de bisturi, indicador bacteriológico, mascara, touca, jaleco, lençol descartável, seringas descartáveis, agulhas descartáveis, fio de sutura absorvível, kit cirúrgicos de implantes, canetas de alta rotação, espelhos, pinças clinicas, porta agulhas, tesoura íris reta, sondas exploradoras, espátulas de titânio, placas de vidro, afastadores, descoladores, cubas inoxidáveis, chaves protético para implantes, cicatrizadores, moldeiras, fotopolimerizadores autoclave, campos cirúrgicos descartáveis;
- l. Utilizar implantes dentários de fabricação nacional reconhecidos pela ANVISA, com sistemas hexagonais externo, hexagonal interno, Duo-Com com conexão dos componentes internos em Titânio com supertífcie tratadas, esterilizada em radiação GAMA 2,5 M rad., com alto poder de compactação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- m. Escaneamento intraoral digital e banco de dados com imagens reais de todos os procedimentos cirúrgicos já realizados;
- n. Confeção de guias cirúrgicos, guias periodontais, coroas sobre dentes ou implantes;
- o. Garantir o atendimento humanizado e adequado aos pacientes;
- p. Atender os pacientes conforme o sistema de marcação e agendamento instituído pela SMS de Ananindeua aos seus munícipes de forma a realizar a conferência de marcação dos pacientes conforme encaminhamento estabelecido pela regulação municipal;
- q. Dispor relatórios dos procedimentos executados que deverá ser encaminhado até o primeiro dia útil do mês posterior ao atendimento;
- r. Deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção ambulatorial, apresentada em meio magnético através de PEN-DRIVE ou via e-mail: saudebucalananindeua@gmail.com identificado, referente aos procedimentos executados devendo ainda o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado na SESAU;
- s. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os prazos previstos em lei;
- t. Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos elementos implantados;
- u. No prontuário do paciente devesse constará além de formulário com informações de saúde (anamnese), formulário com plano de tratamento detalhado e cronograma de início e término;
- v. Realização das avaliações dos pacientes constara etapas pré implantes que serão custeadas pela unidade credenciada assim como a realização de radiografias periapical digitais pré e pós implantes;
- w. Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS e as exigências necessárias pra esses procedimentos;
- x. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente credenciamento;
- y. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- z. Permitir livre acesso de servidores do controle interno da SMS de Ananindeua, quando em missão de fiscalização de auditoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- aa. Realizar somente os atendimentos regulados pela Central Municipal de Regulação para avaliação, realizar atendimento de parecer e exames de imagens necessários para preestabelecer o quantitativo e condições dos dentes a serem implantados, realizando após a contrarreferência, a fim de autorização e nova agendamento pela Central Municipal com o número de implantes liberados. Somente após esse agendamento estará permitido o início dos implantes;
- bb. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993; 6.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- cc. Assegurar à Contratante:
 - I – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - II – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- dd. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- ee. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- hh. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- ii. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Regular, agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- b. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- c. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;
- d. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- e. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- f. Pagar os serviços prestados à CONTRATADA em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- g. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;
- h. Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.
- i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, cobradas judicialmente.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

Parágrafo único: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 6.855/2022 – SESAU, que contém o procedimento PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-59 SESAU/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 29 de Março de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF nº 639.274.032-53

2- 
CPF/MF nº 667035142-91